



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Alexandrino de Alencar, nº 1402, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: (84) 3220-4745
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25255.001120/2021-04

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de Locação de Caixas, mesa e equipamentos de som com fornecimento de toda estrutura, componentes, acessórios, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e mão-de-obra.

1.2 Especificação técnica: O objeto deste Projeto é de natureza comum, com mercado consolidado, frequentemente utilizado, sem exigências específicas para um mercado especializado.

2. LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

2.1 Edifício Sede da FUNASA/SUEST-RN, localizado na Av. Alexandrino de Alencar 1402, Bairro Tirol, Natal/RN.

2.1.1 Serão instalados no Auditório no dia 25 de Maio de 2022.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Este Projeto Básico tem por finalidade contratar empresa especializada em locação de Caixas, mesa e equipamentos de som, assim como, instalação e acompanhamento dos mesmos, como citados no item 1.1 deste projeto;

3.2 Esta SUEST não dispõe em seu quadro funcional de profissionais e o contrato de locação de equipamento de som, não contempla o atendimento da demanda de serviços de instalação destes aparelhos;

3.3 Atualmente os aparelhos estão em más condições de uso, sendo que a locação objetiva atender uma demanda necessária, devido a indisponibilidade de recursos para aquisições de novos equipamentos.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 A locação de equipamento de som profissional, com instalação no dia 25/05 no auditório localizado piso térreo.

5. PEÇAS /MATERIAIS caso houver necessidadeção

5.1 As peças a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade. Na falta das mesmas poder-se-á substituir por outras não originais ou recondicionadas, desde que tenha prévia autorização da Contratante;

5.2 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;

5.3 Todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de som, assim como os microfones, serão por conta da Licitante;

6. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Item	Código SIDECA	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
Caixas Alto-falante	12556	MODELO: - Pulps 550 Passivo - Falante de 12"- Driver: Titânio- Impedância Nominal: 4 Ohms - Potência Musical: 400 Watts - Potência RMS: 200 Watts Dimensões e peso: - Altura: 600 mm - Largura: 368 mm - Comprimento: 414 mm - Peso: 15 kg	Unidades	02
Mesa de som amplificada de 12 canais	12556	Modelo MA 1230X - 12 Canais mono com entradas balanceadas XLR de linha P-10/ Processador de efeitos digitais com display LCD/ Entrada USB e SD - Função gravação direta via USB / Bluetooth - Potência de saída 250W + 250W em 4 Ohms Equalizador de 3 vias (GRAVE, MÉDIO E AGUDO), por canal Saídas: SPEAKON / 1 auxiliar SED Energia: 110v/220v	Unidades	01
Suporte de mesa flexível para microfone	12556	Comprimento da haste: 30 cm Peso da base: 2,00Kg	Unid	02
Microfones sem fio	12556	Alcance até 50m UHF U-8030 Profissional GT951 digital dinâmico unidirecional. Banda de frequência UHF de 620 -950 MHz, síntese de frequência de loop de fase bloqueada (PLL) – 100 x 2 canais, espaçamento de canal de 300 KHz – Design de frequência secundária super-heteródino, - Microfone alimento por baterias AA, receptor com tela LCD, que mostra claramente o status de trabalho.	Unidades	05

Técnico para instalação e acompanhamento	12556	Instalar e acompanhar durante os eventos.	Unidades	01
-	-	Valor global do Objeto	R\$	R\$ 962,50

7. REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A solicitação do serviço será feita mediante a emissão da Nota de Empenho, de acordo com todas as informações referentes ao(s) equipamento(s), de acordo com esse Projeto Básico, seguida de confirmação de recebimento.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no mesmo dia do evento, que realizar-se-á no dia 25 de Maio de 2022. Quando inviabilizado este prazo a CONTRATADA deverá justificar sua dilação e a Contratante poderá aceitar essa justificativa após a análise, caso contrário, incorrerá penalidade decorrente de descumprimento;

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O serviço de locação e instalação de equipamentos de som com microfones sem fio deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

10.2 A instalação e serviços deverão ser realizados em horário comercial ou de acordo com a programação dos eventos.

10.3 Os serviços não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a FUNASA/SUEST-RN;

10.4 A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Licitante das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

11. RESPONSABILIDADES DA FUNASA/SUEST-RN

11.1 Visando a execução do objeto deste Projeto Básico, a FUNASA/SUEST-RN se obriga a:

11.2 Designar servidor com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

- 11.3 Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **Empresa** e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
- 11.4 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Projeto Básico;
- 11.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **Empresa**;
- 11.6 Permitir o livre acesso dos empregados da **Empresa** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do previsto neste Projeto Básico;
- 11.7 Exigir da **Empresa** mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da contratante;

12. VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO, A EMPRESA SE OBRIGA A:

- 12.1 Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, que será expedida e encaminhada pelo Setor competente da Contratante;
- 12.2 Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços, inclusive os de segurança para execução dos serviços em Edifícios;
- 12.3 Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto deste Projeto Básico;
- 12.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.5 Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela Contratante, sem ônus para a mesma;
- 12.6 Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Contratante e devolver funcionando perfeitamente;
- 12.7 Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 12.8 A Licitante será responsável por quaisquer danos causados à Contratante (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante a execução do objeto deste Projeto Básico;
- 12.9 Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços deste Projeto Básico que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;
- 12.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, incluindo peças, materiais, mão de obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 12.11 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

12.12 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

12.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.14 Executar os serviços programados neste Projeto Básico e Nota de Empenho, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização;

12.15 Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força Projeto Básico, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

13. REGIME DE CONTRATAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste Projeto Básico será feita à Empresa que ofertar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”** da proposta;

13.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação.

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Não será admitido o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Projeto Básico.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 A fiscalização de contratos trata-se de atividade obrigatória, prevista no artigo 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece como dever o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por um representante da administração especialmente designado;

15.2 A FUNASA/SUEST-RN é o órgão gestor deste Projeto Básico e de acordo com a legislação designará servidor para auxiliar na fiscalização do cumprimento das condições contratuais;

15.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **Empresa** vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNASA/SUEST-RN ou de seus Servidores

15.4 Ao Servidor designado para acompanhar compete coordenar e comandar o processo de fiscalização, informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Empresa, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta instrução normativa;

15.5 Exigir que a Empresa disponibilize pessoal devidamente uniformizado e com identificação por crachás bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais necessários e de acordo com os serviços a serem executados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do objeto;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5% (CINCO DÉCIMOS por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 10% (DEZ por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Projeto Básico.

16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.9. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A FUNASA/SUEST-GO deverá comunicar à Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da

comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Contratada. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico fluirão dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, conforme previsão no Planejamento Anual da FUNASA/SUEST-RN, de acordo com classificação programática para o exercício, Elemento/Despesa: 3390-39, Plano Interno ADMGMURN, PTRES 172806, fonte 6100000000.

17.2 As despesas necessárias para aquisições dos objeto deste Projeto, no que tange aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está adequada com a Lei Orçamentária anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.16, incisos I e II, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Deverá realizar uma pesquisa de preços em empresas especializadas, devendo o processo ser instruído com no mínimo três propostas, objetivando obter o menor valor, sendo uma proposta que atenda todas as exigências deste Projeto, ofertando o **menor valor global**, a qual será adjudicada e indicada a conveniência para homologação.

18.2 Não é a adjudicação obrigatória, em presença da prevalência do interesse público, porque a Administração pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não-adjudicação ou não-homologação, suspendendo ou arquivando o processo de contratação.

18.2.1 A adjudicação, embora não seja uma fase essencial da contratação, é através dela que a Administração atinge a finalidade precípua do processo. Pela adjudicação é que a Administração indica a Contratada, escolhida pelos diversos procedimentos do processo de contratação e por ofertar a proposta mais vantajosa.

18.3 Caberá a Superintendente Estadual a homologação do procedimento de contratação.

18.4 O valor estimado foi com base nas avaliações apresentada por empresas especializadas e pesquisas no painel de preços e licitações realizadas, sendo um valor global de **R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

18.5 Poderá ocorrer um contratação por **Dispensa de licitação** fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, art. 24, inciso II, **EM RAZÃO DO VALOR**.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Substituta Eventual do Superintendente Estadual**, em 11/05/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3201386** e o código CRC **0D560913**.